



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos do Prefeito	2
Leis	2
Portarias	6
Atos Administrativos	7
Editais de notificação	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Dispensas - Aviso de Abertura	8
Aviso de Licitação	9
Ratificação	9
Editais	10
Chamada Pública	10
Editais	32
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	42
Licitações e Contratos	42
Extrato	42

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 2 de 42

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

Leis

LEI Nº 5.947, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será

confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 3 de 42

resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas emergências e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 4 de 42

aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI

DAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos

recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos arts. 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 5 de 42

Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade como o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas.

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderão exceder o limite expressamente determinado pelo § 9º, do art. 166, da Constituição Federal.

§ 4º. Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências.

I - nos primeiros cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III - recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 6 de 42

de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo Único - No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de Agosto de 2024.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mogi Guaçu, 19 de Junho de 2024. "Ano 147º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

OLIVEIRA PEREIRA DA COSTA

SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº 045, DE 2024.

COLOCA O SERVIDOR SIDNEY CINQUINI JUNIOR, RG. Nº 15.310.785 E CPF Nº 061.949.508-11, À DISPOSIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS".

PORTARIA Nº 046, DE 2024.

Constitui Comissão para finalidade que especifica.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

1º - Constituir **Comissão de Curativo** junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Comissão de Curativo constituída por este item tem a finalidade de promover ações que buscam a qualidade e a humanização da assistência ao paciente com risco de comprometimento de lesão e/ou portadores de lesão, respeitando os princípios, políticas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2º - Nomear para compor a comissão constituída pelo item 1º desta Portaria, os seguintes colaboradores:

CRISTINA APARECIDA DAVID RG. Nº 40.071.900-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 7 de 42

VIVIANE PASSOS SANTOS RG. Nº 29.179.412-9
KENY PRISCILA MENDES RG. Nº 40.924.614-1
THACIANY MARIA LOPES DE ARAÚJO ACCESSOR GOMES
RG. Nº 14.421.325

NEIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RG. Nº
64.426.033-6

SARA LÚCIA SILVA DEPIERRI RG. Nº 42.805.709-3

RAFAELA DE OLIVEIRA ALVES RG. Nº 43.744.287-1

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 100/2022.

Mogi Guaçu, 18 de Junho de 2024.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
SEC. MUN. DE SAÚDE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 047, DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de membros da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", para composição do Comitê Gestor Municipal do COAPES Mogi Guaçu.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento na Portaria nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

1º - Nomear para composição do Comitê Gestor Municipal do COAPES Mogi Guaçu, órgão de gestão do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Mogi Guaçu, realizado entre a Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" e a Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro", os membros abaixo relacionados:

I - Membro nato: Secretária Municipal de Saúde: **Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro**

II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde: **Ivete Batista de Lira Santos** e **Monica Bazuco Rossi**

III - Um representante da Atenção Primária à Saúde: **Cristina Aparecida David**

IV - Um representante do SAMU: **Luis Henrique Machado**

V - Um representante do Núcleo de Educação Permanente: **Graziela Maria Lellis**

VI - Um representante do Fundo Municipal de Saúde: **Larissa Elaine Zambeli Braga**

VII - Um representante da Central de Regulação:

Gislene Poletti Denstone

VIII - Um representante do Setor de Controle de Pessoal: **Miria de Fátima Tagliaferro**

IX - Um representante da Vigilância em Saúde: **Octacilia Machado de Oliveira**

X - Um representante do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos": **Thaís de Freitas**

XI - Um representante da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu: **Aldomir Arenghi**

XII - Dois representantes do Conselho Municipal de Saúde: **Dalva Soares de Lima**, representante do segmento dos usuários e **Viviane Passos Santos**, representante do segmento dos trabalhadores.

2º - Os membros do COAPES nomeados pelo item 1º desta Portaria deverão cumprir o disposto na Portaria nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 18 de Junho de 2024.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
SEC. MUN. DE SAÚDE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Editais de notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU **DEPARTAMENTO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA** **EDITAL NOTIFICATIVO**

O Departamento de Auditoria Tributária da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu comunica as empresas abaixo relacionadas que, em conformidade com o § 1º do art. 89 da Lei Municipal n.º 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu) consolidado, foram expedidos AIIM's (Auto de Infração e Imposição de Multa), devido ao não atendimento das Notificações Preliminares, publicadas no Diário Oficial de Mogi Guaçu, Edição nº 390, de 10 de agosto de 2023.

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do(s) senhor(es) responsável(is) quando da entrega dos AIIM's, ou por se encontrar(em) em local incerto e não sabido.

O prazo para apresentação de recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com o inciso III do artigo 98 da Lei 2.993 de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário de Mogi Guaçu).

NOME	Notificação Preliminar Nº	AIIM Nº
RIO AZUL TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI - EPP	84/2023	15/2024
POLYMER TECH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS -EIRELI	77/2023	16/2024
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS PINHEIROS	79/2023	17/2024
AMERICAN STEAK HOUSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	108/2023	18/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 8 de 42

IGREJA EVANGELICA COMUNIDADE ALELUIA	121/2023	19/2024
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS	125/2023	20/2024

SF/DAT, 18 de Junho de 2024.

Elisângela C. M. Sagiorato
Diretora do Departamento
Auditoria Tributária
Oliveira Pereira da Costa
Secretário de Finanças

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 3/2024 - Processo nº 6.487/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços para **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - U.T.I. DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS**, no Município de Mogi Guaçu SP.

AVISO: Tornamos público que, adotado o Critério de Julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, a referida licitação foi ADJUDICADA e HOMOLOGADA pelo Prefeito em 14/06/2024 à empresa **C M R CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ nº 20.893.362/0001-66, pelo Valor Global de R\$ 333.790,34. Todas as informações referentes ao certame encontram-se com acesso público e de livre acesso no site www.novobmnet.com.br. M. Guaçu, 19.6.2024. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Dispensa 45/2024 - PL 9251/2024

Contratado: **ETTORE NALLIN DEDETIZADORA** - CNPJ. N. 50.278.469/0001-65 - Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - Para controle de pragas e insetos, será executado um serviço especializado de dedetização nas dependências do cemitério público em Santo Antônio para Secretaria dos Serviços Municipais - Valor Total de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) - ADJUDICADO E HOMOLOGADO pelo Prefeito em 19/06/2024 - Mogi Guaçu, 19 de junho de 2024. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Dispensa 36/2024 - PL 8623/2024

Contratado: **FRANCILANDIO THIERES DE CARVALHO SILVA** - CNPJ. N. 45.169.346/0001-56 - Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA para uso dos integrantes da Guarda Civil Municipal - Valor Total de R\$ 31.711,18 (trinta e um mil, setecentos e onze reais e dezoito centavos) - ADJUDICADO E HOMOLOGADO pelo Prefeito em 19/06/2024 - Mogi Guaçu, 19 de junho de 2024. Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024
PREÂMBULO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 27.089/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9766/2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO www.novobmnet.com.br	Início: 20/06/2024, às 08:00hs (horário de Brasília) Até dia 24/06/2024, às 17h00min (horário de Brasília) Etapa de Lances: 25/06/2024 -08:00hs às 14:00hs
--	--

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro - CEP 13840-904 6ºAndar, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados através de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de TENDA PIRAMIDAL 6 X 6 M COM INSTALAÇÃO INCLUSA, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Qtd.	Unid.	Material
6	unidade	Tenda Piramidal confeccionada com barras metálicas de ferro tubular de 16" a 18", peças que se encaixam com auxílio de parafusos de aço galvanizados, estrutura galvanizada e igualmente soldada em sistema Mig. Altura dos pés 3 m. Medida aproximada da maior peça: Grade: 6 m. Peso total aproximado de 188 kg. Cobertura confeccionada em Lona emborrachada TD 1000. Emendas em sistema de vulcanização eletrônica, impermeável, antifúngica, antipropagação de chamas, antitérmica. Fixação da lona à estrutura férrea através de velcros. Área útil, vão livre, de 36 m2 (6 x 6 m), com instalação e montagem inclusa.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024
PREÂMBULO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETO MUNICIPAL Nº 27.089/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9734/2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NO SÍTIO www.novobmnet.com.br	Início: 26/06/2024, às 08:00hs (horário de Brasília) Até dia 28/06/2024, às 17h00min (horário de Brasília) Início Lances:01/07/2024 -08:00hs às 14:00hs
--	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 9 de 42

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904ncar, 123, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados através de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES, TIPO CAMISA POLO, PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Material
1	200	PÇ	112.2.1 - CAMISA POLO - MALHA FRIA CONFECCIONADA EM TECIDO (MALHA FRIA TIPO EXPORTAÇÃO, ANTIPILLING, MISTO, LARGURA: 1,00M (2CM), RENDIMENTO: 2,30M/KG (5%), GRAMATURA MÍNIMA: 200G/M²); COR AZUL MARINHO; MODELAGEM: CAMISA TIPO PÓLO UNISSEX, COM UM LOGOTIPO SENDO A BANDEIRA DE MOGI GUAÇU NO LADO ESQUERDO COM BORDADO APROXIMADAMENTE DE 09CM DE ALTURA E 05CM DE LARGURA; PEITILHO: ABERTA NA PARTE SUPERIOR COM ACABAMENTO COM CADARÇO NA COR ESPECÍFICA COM 02 (DOIS) BOTÕES DE TAMANHO PROPORCIONAL NA COR DO PEITILHO; GOLA (COLARINHO): LOGOTIPO: APLICADOS DIRETAMENTE SOBRE O TECIDO - BORDADO- COMPOSIÇÃO 67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.089/2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9917/2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NO SÍTIIO	Início: 01/07/2024, às 08:00hs (horário de Brasília) Até dia: 03/07/2024, às 17h00min (horário de Brasília) Etapa de Lances: 04/07/2024 -08:00hs às 14:00hs
www.novobmnet.com.br	

O **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP**, através do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, localizado no Edifício do Paço Municipal situado na Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904ncar, 123, inscrita no CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13, torna pública a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados através de realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de duzentas (200) peças de LAJE PLACA DE CONCRETO, nas especificações e quantitativos descritos abaixo:

Qtd.	Unid.	Material
200	PÇ	LAJE PLACA DE CONCRETO - especificação das dimensões: 89cm de extensão, 55cm de largura e 04cm de espessura.

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024 - PROCESSO Nº 7.919/2024. OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos convencionais fixos e móveis com periodicidade mínima de 1 (uma) visita mensal, com mão de obra inclusa. **Abertura: 9h30min do dia 10 de julho de 2024.**

AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024 - PROCESSO Nº 9.982/2024. OBJETO: Aquisição de uma Motocicleta, zero quilômetro, flex, ano/modelo 2024 ou superior, para Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. **Abertura: 9h30min do dia 10 de julho de 2024.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 - PROCESSO Nº 10.001/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de hemograma, raio X, ultrassonografia e anestesia inalatória para atendimento de animais recolhidos em situação de rua ou atendidos em casos de emergência, pela Secretaria Municipal de Bem-estar e Defesa Animal. **Abertura: 9h30min do dia 11 de julho de 2024.**

A íntegra dos editais e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados através dos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br e www.novobmnet.com.br. Mogi Guaçu, 19 de junho de 2024. Thaís Suelen da Silva – Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

Ratificação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO -
Inexigibilidade nº 11/2024 - Processo nº 9742/2024
Contratado: **LUIZ CARLOS FERNANDES SATIN -**
CPF/MF nº 967.341.758-04 e **LEONOR DEPIERI FERNANDES SATIN**, CPF/MF 967.348.688-34-
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, N.º 30 - MORRO DO OURO, NESTE MUNICÍPIO, PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - Valor Total de R\$ 102.195,84 (cento e dois mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses - Mogi Guaçu, 19 de junho de 2024 - Rodrigo Falsetti - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 10 de 42

Editais

Chamada Pública



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 27/SECULT/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9988 /2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, por intermédio do Diário Oficial do Município, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo de **CHAMADA PÚBLICA DE ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, que tenham interesse em realizar Parada e Decoração de Natal, a ser utilizada na Praça dos Expedicionários, Praça Padre Armani, Praça Rui Barbosa, Praça Antônio Giovanni Lanzi, Ponte de Ferro (automóvel), Parques do Ingás, Rua José Pedrini, Rua Antônio Gonçalves Teixeira, Enfeites de Postes, Casa do Noel, Ruas do Distrito de Martinho Prado Junior e ruas das Chácaras Alvoradas. O evento Natal Encantado é realizado anualmente no mês de dezembro em comemoração aos festejos natalinos, segundo Lei Municipal nº 5.546 de 23 novembro de 2021.

OBJETO: Esta Chamada pública tem por fim **SELECIONAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, para estabelecer a colaboração entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura sediada em Mogi Guaçu, selecionada para a **EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DA PARADA E DECORAÇÃO DE NATAL**.

1. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

- 1.1. Árvores com cordões e jogos de tubo de led;
- 1.2. Casa do Noel;
- 1.3. Enfeites natalinos diversos, como: bolas coloridas, bengalas, laços, flores, papais noéis, duendes, bonecos de neve etc.
- 1.4. Guirlandas Natalinas decoradas e outras decorações.

2. PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme modelo em anexo (anexo II), e deverá especificar detalhadamente o projeto a ser executado pelo proponente, de acordo com a proposta técnica e financeira, que consta em anexo e especialmente o seguinte:
- 2.1.1. O tema;
 - 2.1.2. Croqui da Parada de Natal;
 - 2.1.3. Pontos a serem decorados;
 - 2.1.4. Pontos a serem iluminados/luzes de led;
 - 2.1.5. Relação da equipe de apoio e integrantes;
 - 2.1.6. Cronograma de execução das atividades que envolvem a preparação e realização do evento;
 - 2.1.7. Formas de avaliação da execução dos eventos;

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 11 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

2.1.8. Indicação de contrapartidas disponibilizadas para realização do evento, inclusive indicação de outras formas de captação de recursos, devidamente incluída na composição de custos, como patrocínios, por exemplo;

2.2. Na composição dos custos dos recursos que serão utilizados na execução do evento, deverão ser observados os seguintes aspectos:

2.2.1.A entidade deverá especificar todos os custos unitários que serão necessários para execução;

2.2.2.A entidade deverá justificar e especificar quais e em que valores os itens da planilha serão utilizados;

2.2.3.O plano de trabalho será submetido à Comissão para avaliação.

2.2.4. A Parada de Natal acontecerá no Parque dos Ingás no dia 10 de dezembro de 2024.

Obs.: Os materiais deverão ser montados pela entidade selecionada nos locais designados pela Comissão de Avaliação.

3. DO ACESSO

3.1. O acesso ao sistema da chamada pública é livre a todas as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos constantes no objeto do presente e se dará a qualquer momento, **no período de 10 (dez dias úteis, contados da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município**, desde que atendidos os requisitos definidos no presente Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamada por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 dias após publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. O interessado em se inscrever no processo da chamada pública, deverá preencher a Ficha de inscrição de interesse, com letra legível, conforme o modelo constante em anexo (anexo I).

5.2. Os documentos solicitados neste Edital, deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelos membros da Comissão designadas para esse fim, junto a Secretaria Municipal de Cultura, situada à Avenida dos Trabalhadores nº 2651 – Jardim Camargo – Mogi Guaçu/SP, a partir do dia da publicação em Diário Oficial, no horário das 8:30 às 11:30, das 13h às 16:00, por 15(quinze dias) úteis contados a partir da publicação. A proposta e a documentação deverão ser entregues num mesmo envelope.

6. DA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 12 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

- 6.1. Poderão participar as entidades que forneçam os materiais ao objeto desta Chamada Pública, desde que forneça a documentação exigida neste edital.
- 6.2. Não poderá participar a empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 6.3. Não poderá participar a empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 6.4. Estarão impedidas de se inscrever: entidades cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos façam parte do quadro de servidores do Município de Mogi Guaçu.
- 6.5. A participação no presente certame implica automaticamente na aceitação, integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamento e instruções.
- 6.6. Qualquer manifestação neste certame condiciona-se à apresentação, pelo preposto da proponente.

7. CONTRAPARTIDA

- 7.1. Contrapartida da Entidade Pública ou Privada sem fins lucrativos selecionada será acima de R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SELEÇÃO

- 8.1. Habilitação;
- 8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais Presidentes;
- 8.3. Regularidade Fiscal;
- 8.4. Prova de regularidade fiscal para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da proponente, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados:
 - 8.4.1. Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;
 - 8.4.2. Da Secretaria da Fazenda Estadual, com relação à regularidade fiscal Estadual;
 - 8.4.3. Da Secretaria de Finanças Municipal, com relação à regularidade fiscal Municipal;
 - 8.4.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – CND;
 - 8.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRS.
 - 8.4.6. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas.
- 8.5. Qualquer documento que componha o envelope de habilitação, deverá ser apresentado original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão constituída pelo município, ou publicação em órgão da imprensa oficial que, no caso de cópia, deve estar devidamente autenticada na forma da lei.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 13 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

9. PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO:

9.1. Após o período indicado, no preâmbulo do Edital para o envio dos envelopes contendo as propostas, bem como a documentação, a Comissão de Avaliação realizará abertura dos envelopes.

9.2. Não será aceita a entrega de envelopes para participação no certame após o período estabelecido no preâmbulo deste Edital.

9.3. A Comissão de Avaliação, Monitoramento e Julgamento será composta por 03 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Cultura sendo estes:

- 1- André Sastri Alves – Secretário Municipal de Cultura;
- 2- Domênico Vicente Honório – Secretário Adjunto de Cultura;
- 3- Rosângela Aparecida Fernandes – Assessora Técnica de Departamento.

9.3.1. Será assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidores ocupantes de cargos efetivos ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

9.3.2. Será impedida de participar da comissão de avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes;

9.3.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o parágrafo antecedente, deve o membro da Comissão de Avaliação ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

9.4. Para a análise da documentação e da proposta, a Comissão de Avaliação poderá recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico quando achar necessário.

9.5. Não caberá desistência de participação após o final do prazo para entrega dos envelopes estipulado no preâmbulo deste Edital.

9.6. A análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão de Avaliação.

9.6.1. Serão eliminadas as propostas que:

- a) Não se enquadrem nos critérios e regras deste edital;
- b) Não tenham sido protocoladas na data determinadas neste edital;
- c) Que obtiverem pontuação igual a 0 (zero) pontos.

9.7. Segundo os critérios elencados a seguir, a avaliação da proposta consistirá em verificar se os serviços atendem aos requisitos técnicos correspondentes a Proposta Técnica, que abordará os seguintes quesitos descritos e posteriormente definidos.

9.7.1. A proposta técnica será avaliada segundo os requisitos descritos a seguir:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
01	Caráter Técnico do	40 (quarenta) pontos

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 14 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA

	Evento	
02	Experiência da Entidade	30 (trinta) pontos
Pontuação Total da Proposta		70 (setenta) pontos

9.7.2. A **Proposta Técnica** será avaliada por meio de pontuação, no intervalo de **0(zero) a 70 (setenta) pontos** considerando-se os parâmetros estabelecidos para análise de cada quesito

9.7.2.1. Caráter Técnico dos Eventos – Até 40 (quarenta) Pontos

Critérios	Pontuação Máxima
Contrapartida da entidade Até R\$ 99.999,99 – 5 pontos De R\$ 100.000,00 até R\$ 199.999,99 – 10 pontos Acima de R\$ 200.000,00 – 20 pontos	20 (vinte) pontos
Divulgação dos eventos natalinos (TV, site, redes sociais, rádio etc.) Sim – 10 pontos Não – 0 pontos	10 (dez) pontos
Conteúdo da apresentação da Parada de Natal 01 Parada de Natal – 5 pontos 01 Acender das Luzes – 10 pontos	10 (dez) pontos
Soma das Pontuações	40 (quarenta) pontos

9.7.2.2. Experiência da Entidade – Até 30 (trinta) Pontos

Critérios	Pontuação Máxima
Até 2 anos de experiência na área	05 (cinco) pontos
De 3 a 5 anos de experiência na área	15 (quinze) pontos
Mais de 6 anos de experiência na área	30 (trinta) pontos
Soma das Pontuações	30 (trinta) pontos

9.7.3. Os anos de experiências da Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos deverão ser comprovados através da apresentação da proposta, por meio de arquivos de imprensa da cidade (jornal) ou cópia das prestações de contas anteriores em nome da proponente, bem como qualquer tipo de documento oficial de caráter comprobatório.

9.7.4. A **proposta financeira** deverá ser apresentada conforme modelo do edital e deverá ser elaborada considerando o repasse de recurso público máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de modo que eventuais valores excedentes, considerados como necessários, deverão constar expressamente como de recursos próprios da entidade.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 15 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Proposta Financeira – Até 30 (trinta) pontos

Critérios	Pontuação Máxima
Proposta com menor valor financeiro	30 (trinta) pontos
Segundo menor valor financeiro	20 (vinte) pontos
Terceiro menor valor financeiro	10 (dez) pontos
Quarto menor valor financeiro	5 (cinco) pontos

9.7.5. Havendo empate de proposta financeira, será atribuída a mesma pontuação às proponentes.

9.7.6. A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que constitui na soma do resultado.

9.7.7. A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a **Entidade Pública e Privada Sem Fins Lucrativos** que **apresentar a maior pontuação** no somatório da proposta técnica e financeira, cuja pontuação máxima será 100 (cem) pontos.

9.7.8. Apenas uma Entidade Pública e Privada Sem Fins Lucrativos será declarada vencedora.

Resumo da Proposta Técnica e Financeira (até 100 pontos)

Item	Descrição	Pontuação Máxima
01	Caráter Técnico da Proposta	70 (setenta) pontos
02	Valor da Proposta	30 (trinta) pontos
Pontuação Total da Proposta		100 (cem) Pontos

9.7.9. Para o **desempate da classificação**, a comissão de seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:

- Caráter Técnico do Evento;
- Experiência da **Entidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos**;
- Proposta Financeira.

9.7.10. Permanecendo o empate após a análise dos critérios definidos no subitem 9.7.9., a classificação se dará por sorteio.

9.7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, serão verificados os documentos (Envelope 02) que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no edital, somente pela organização selecionada melhor classificada.

9.7.12. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados para fins de habilitação ou quando as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **Entidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos** será notificada para, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 16 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

9.7.13. Na hipótese da **Entidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos** selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela mais bem classificada na ordem classificatória poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7.14. Caso a **Entidades Públicas e Privadas sem Fins Lucrativos** convidada nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no edital e assim sucessivamente.

9.7.15. O resultado do julgamento será proferido pela Comissão de Avaliação, no **prazo máximo até 10 (dez) dias** contados do recebimento das propostas, ou das providências referidas no item 9.7.10., mediante disponibilização no sítio eletrônico oficial.

9.7.16. Das decisões da Comissão de Avaliação caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção.

9.7.17. Os recursos deverão ser protocolados na Divisão de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 – Morro do Ouro, das 9h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

9.7.18. A Secretaria Municipal de Cultura analisará os recursos em até **05 (cinco) dias úteis**.

9.7.19. É facultada à Comissão de Avaliação, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

9.7.20. O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, respeitado o contraditório.

9.7.21. Até a assinatura do Termo de Parceria, poderá a Comissão de Avaliação desclassificar propostas das **Entidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos** participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado o contraditório.

9.7.22. A classificação não determina a garantia de celebração de Termo de Parceria, estando sujeita à análise estabelecida no item 8. deste edital.

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para inscrição na Chamada Pública será feita pela Comissão constituída, devendo ser observado o seguinte:

10.1.1. A descrição detalhada dos itens que a empresa disponibilizará para a Decoração Natalina (árvores, guirlandas, luzes de led etc., conforme descrição mínima deste Edital);

10.1.2. Prazo da cessão dos itens será do dia 30/11/2024 à 30/12/2024;

10.1.3. Apresentar modelo/layout da publicidade que será produzida pela selecionada;

10.1.4. Apresentar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme modelo deste Edital – Anexo I, e os documentos do item 08 deste edital.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 17 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município divulgará o resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico

<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogiguacu>;

11.2. Da decisão proferida pela Comissão de Avaliação, poderá o interessado recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

11.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.4. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo da Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial do Município;

12. ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA PARA DECORAÇÃO E EXECUÇÃO E PARADA DE NATAL

12.1. O Habilitado deverá assinar do instrumento contratual, de forma digital no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob a pena de decair do direito de seleção;

12.2. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

13. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Termo de Parceria terá duração entre os dias 01/08/2024 à 31/12/2024. Sendo que no período de 25/10/2024 até 30/11/2024 a entidade selecionada deverá montar a decoração e no dia combinado a Parada de Natal.

13.2. O Prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

14. DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO

14.1. O valor repassado será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a entidade selecionada. Tal recurso será proveniente do orçamento destinado a Secretaria Municipal de Cultura;

14.2. O valor repassado poderá ser utilizado para as despesas devidamente apresentadas no plano de trabalho e de acordo com a composição de custos que integra o presente edital;

14.3. O valor será repassado em duas vezes, de acordo com a proposta e plano de trabalho, sendo que serão pagas da seguinte forma:

Primeira parcela (agosto de 2024): R\$ 300.000,00

Segunda parcela (setembro de 2024): R\$ 150.000,00

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 18 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa com a futura contratada correrá à conta da dotação orçamentária proveniente de recursos próprios e sob a seguinte codificação:

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

01 – Gabinete do Secretário e Dependências

3441-13.392.3002.2.819-33.90.39-01 – Natal Encantado

16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

16.1. A fiscalização ficará a cargo da Comissão de Avaliação, Monitoramento e Julgamento conforme item 9.3.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos e de acordo com o Plano de Trabalho.

17.2. A **Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos** deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução mensal da parceria, Relatório Técnico de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, na plataforma eletrônica e/ou de forma física na Secretaria Municipal de Cultura, conforme orientações estabelecidas no Anexo I.

17.3. De acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCESP e suas alterações, a prestação de contas deverá ser apresentada até dia 31 de janeiro do exercício seguinte, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho conforme analogia, Artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.4. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 17.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a **Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos** será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em analogia, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal 13.019/2014.

17.5. O Município analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

17.6. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação das prestações de contas mensal, assim como para se efetuar o recolhimento de recursos glosados pela Comissão de Avaliação se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da PREFEITURA.

17.7. Deverá a **Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos**, em conformidade com as Instruções Normativas nº 01/2020 do TCESP, identificar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Parceria e o nome do órgão repassador.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 19 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

17.8. A **Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos** deverá manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

18.2. Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

18.3. Compete ao gestor designado no item 16. realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, que deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

18.4. O Município poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

18.5. O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

18.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser elaborado pela Comissão de avaliação deverá conter os requisitos, em analogia, previstos no § 1º do artigo 59 da Lei 13.019/2014.

18.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a **Entidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos** para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 17.3 deste instrumento.

18.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

II – Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

III – A verificação de denúncias aceitas;

18.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Entidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Parceria; ou em que a **Entidades Públicas e**

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 20 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Privadas Sem Fins Lucrativos deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o Município poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **Entidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos**, até o saneamento das impropriedades constatadas.

18.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do proponente selecionado em assinar o contrato, fornecer ou retirar o instrumento e materiais equivalentes dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, será devidamente analisada em Processo Administrativo, sujeita a penalidades que constam na Legislação Municipal vigente.

20. DA RESCISÃO

20.1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial da CONTRATANTE, o presente termo de parceria poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fazem parte integrante deste edital:

21.1.1. Ficha de inscrição.

21.2. O município de Mogi Guaçu reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

21.3. A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

21.4. Caso a Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos a ser inscrita seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova, dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

21.5. A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu junto à Secretaria Municipal de Cultura, reserve-se no direito de promover qualquer diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativa a esta chamada pública;

21.6. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à **SECULT – Secretaria Municipal de Cultura**

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 21 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Secretaria Municipal de Cultura;

21.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente concorrência;

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DE INTERESSE

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Mogi Guaçu, 15 de junho de 2024.

ANDRÉ SASTRI ALVES

Secretário Municipal de Cultura

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 23 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO II

1. MODELO PLANO DE TRABALHO

DADOS DA ENTIDADE:			
1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		2- CNPJ:	
3- ENDEREÇO:			
4- CIDADE:	5- U.F:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE: 8- E-MAIL: 9- SITE:
DADOS DO RESPONSÁVEL:			
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da Entidade):		11- CPF: 12- R.G /ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
13- ENDEREÇO:			
14- CIDADE:	15- U.F:	16- CEP:	17- DDD/TELEFONE: 18- E-MAIL: 19- SITE:

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult_guacu | @secult.guacu

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 24 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

SERVIÇO EXECUTADO:
20 - NOME DO SERVIÇO:
21 - OBJETIVO GERAL:
22 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1.1. TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS À INSTITUIÇÃO:
- 1.2. VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL: DE ___/___/_____ ATÉ ___/___/_____
- 1.3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA: *(de acordo com o Estatuto Social) (máximo 10 linhas)*
- 1.4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO: *(máximo 20 linhas)*
- 1.5. ÁREA DE ATUAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: *(que está sendo contratado)*

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Nº do Registro Profissional:

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 25 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Período da Gestão:
Telefone para contato:
Endereço:
E-mail pessoal:

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO

Nome:
CPF: RG:
Cargo:
Nº do Registro Profissional:

Período da Gestão:
Telefone para contato:
Endereço:
E-mail pessoal:

2.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:
CPF:
RG:
Cargo:
Nº do Registro Profissional:
Período da Gestão:
Telefone para contato:
Endereço:
E-mail pessoal:

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO

3.1. INTRODUÇÃO *(máximo 10 linhas)*

3.2. JUSTIFICATIVA *(deve fundamentar a pertinência e a relevância (máximo de 20 linhas))*

3.3. OBJETIVO GERAL *(o benefício mais amplo que o tema pretende alcançar) (máximo 5 linhas)*

3.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS *(detalhamento do benefício que o tema pretende alcançar)*

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 26 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

(máximo 10 linhas)

3.4.1. Ações Administrativas

4. Reuniões técnicas/ coordenação/ equipe:

Planejamento:

Metodologia estratégica de atuação:

Ensaios:

Elaboração de Relatórios:

Instrumentais/materiais utilizados:

Resultados esperados:

Responsáveis pela execução:

5. MATERIAL DE CONSUMO

TIPOS DE DESPESAS	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
	Fios sólidos, fio trançado, cabo flexível, conduíte, contador, conector led, reator vapor, timer, soquetes, lâmpadas, strobo, tomada macho e fêmea, disjuntor, cordões de led em geral, redes, cortinas, cascatas de led, mesa de luz, receivers, cabos, mangueiras de led, fita isolante, fitas adesivas, fita de led com adesivo, fonte para fita led, motor elétrico e acessórios (corrente, correia)	
	Tintas pva, acrílica, tinta de tecido, spray em geral, thinner, aguarrás, pincéis, rolos espuma; colas em geral, corantes, grampos, abraçadeiras em nylon; estiletes, parafusos; buchas; pregos; arame recozido, galvanizado, alumínio várias espessuras; grampos; lâmina de serra, barras e chapas de ferro, cantoneiras, ferro redondo, eletrodos, cimento, areia, tijolos, agulhas de aço, revólver e bastão de cola quente, Tecidos variados – algodão, nylon, poliéster, malha tensionada, manta acrílica; veludo; cetim; lycra; linhas; agulhas; tesouras; fitas e rendas decorativas; glitter, papéis em geral, acetato, película auto adesiva,	

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 27 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

	peças de isopor, EVA variados, tecidos de pele sintético, juta, grama artificial, forração para piso, TNT, festão, personagens, plantas artificiais, árvores artificiais, bonecos, bolas e enfeites natalinos em geral, madeira, tábuas, MDF, compensado, caibros, chapa de fibra, peças eucalipto, ripas, grampeadores, alicates, chaves diversas, material para maquiagem, sapatilhas, camisetas, meias calças, massa plástica, outras miudezas em geral;	
	Alimentação para a equipe de confecção, colocação, manutenção e retirada dos enfeites;	

6. SERVIÇOS (CUSTOS VARIÁVEIS)	
TIPO DE DESPESAS	VALOR TOTAL
Sonorização / iluminação da Parada de Natal	
Equipe de apoio para a Parada de Natal, com o objetivo de auxiliar nas mais diversas funções durante os desfiles, e equipe de profissionais circenses.	
Gradil / arquibancada	
Banheiro químico	
Mão de obra para costura e confecção de fantasias / alegorias e enfeites de Natal, e contratação de profissional para atuar como Papai Noel para ficar na casa do Papai Noel.	

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 28 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Mão de obra para serralheria, marcenaria, funilaria e pintura	
Serviços elétricos	
Serviço de segurança não armado	
Captação de edição de vídeos e fotografias do evento	
Confecção de banners, painéis, faixas, folders, etc	
Gerador	
VALOR TOTAL	

7. EQUIPAMENTOS /BENS PERMANENTES	
Escadas em geral; serra tico-tico e de fita; lixadeira, lavadora de alta pressão, solda, móveis para os cenários, dentre outros necessários;	
VALOR TOTAL	R\$

MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -
----------------------------	--------------

SERVIÇOS	R\$ -
-----------------	--------------

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO	R\$ -
-------------------------------	--------------

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ATIVIDADES, METAS, ETAPAS OU FASE

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 29 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

ATIVIDADES					
HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo	Intervalo
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade

METAS/FASES														
Atividades	Meses												Responsável	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		

9. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

Descrição dos Equipamentos/	Qtde.	Valor / Ano

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 30 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

Mobiliários/ Eletrônicos		
Total (R\$)		

9.1 CONSUMO

Tipos de despesas	Descrição dos itens	Valor mensal
Valor Total Mensal (R\$)		
Valor Total Anual (R\$)		

10. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu – SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Mogi Guaçu, ___ de _____ de ____

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 31 de 42



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

Proponente

11. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

REPROVADO

Mogi Guaçu, ____ de _____ de ____

Concedente

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura

Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo. 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) [sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:contato@mogiguacu.sp.gov.br) | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu | @secult.guacu

22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 32 de 42

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização – Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o Artigo 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº4417/2007 e 4640/2010 terão o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará em medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
ESPOLIO DE ILMA SOARES	3200	NE-11-11-07-032-000
HELIO MARIANO LOPES	3180	NE-31-01-10-003-000
JOAO ECLEZIOMAR DA SILVA	3195	SE-22-10-18-008-000
NELSON CELESTINO	3201	SE-11-11-09-040-000
SIVANALDO DE ARAUJO SOUZA E OUTRA	2572	NE-31-03-05-040-000
VERA LUCIA FERREIRA LAPORTE E OUTROS	3203	SE-11-15-01-031-000

SSM/DAMF-SF/ Em, 20 de Junho de 2024

Delma C. de Freitas Lima

Diretora - DAMF

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 33 de 42



SSM
SECRETARIA
DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 21/2024-SSM

OBJETIVO: INSCRIÇÃO DE COMERCIANTES EVENTUAIS E/OU AMBULANTES QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO EVENTO “FEIRARTE – FEIRA DE ARTE, ARTESANATO E GASTRONOMIA EDIÇÃO DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO” A SER REALIZADA NO CENTRO CULTURAL “JOSE FANTINATO”

A Secretaria de Serviços Municipais através do DAMF - Departamento de Administração, Manutenção e Fiscalização, torna público que estarão abertas as inscrições, no **dia 02 de Julho de 2024 (somente neste dia), das 8h30min as 09h30min**, para os sorteios de vagas limitadas oferecidas para os comerciantes eventuais e/ou ambulantes que queiram trabalhar com suas barracas ou *food trucks* no evento “**FEIRARTE – FEIRA DE ARTE, ARTESANATO E GASTRONOMIA EDIÇÃO DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO**” organizado pela Secretaria de Cultura que irá acontecer na Avenida Trabalhadores, nº 2651 - Jardim Camargo, que irá acontecer nos dias 16 de Julho, 06 de Agosto e 10 de Setembro de 2024, das 18h00 às 22h00.

- 1) No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Cópia da Carteira de Identidade;
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia de Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente, com data de no máximo 05 (cinco meses);
 - Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais em dia;
 - Carteira de Identificação de Ambulante ou Número de Processo Administrativo requerendo inscrição de ambulante;
 - Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos;
 - Atestado Médico, com validade máxima de 1 ano;
 - Fotos da barraca ou do *trailer (foodtruck)*.

A INSCRIÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA CASO OS DOCUMENTOS SUPRAMENCIONADOS NÃO FOREM APRESENTADOS.

- 2) Serão feitas as inscrições para todos que comparecerem até o dia e horário determinados acima e que estiverem em conformidade com as exigências deste Edital; as quais estarão habilitadas e poderão participar do sorteio referente ao seu Ramo de Atividade.
- 3) Serão selecionadas, por meio de avaliação de documentação pela administração e sorteio de 09 (nove) vagas de comerciantes eventuais e/ou ambulantes.

3.1) As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 34 de 42



SSM
SECRETARIA
DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
CHOPP ARTESANAL	1
CHURROS	1
CREPE/TAPIOCA	1
DOCES VARIADOS	1
ESPETINHOS	1
HAMBURGUER	1
MASSAS	1
PASTEL/SALGADOS	1
PORCOES DE BOTECO	1
TOTAL	09

- 4) As vagas citadas no item 3 serão sorteadas no dia 02 de Julho de 2024, às 10:00h, na sede da Divisão de Fiscalização, Av. Paulista, nº 338 - Jardim Centenário.
4.1) É obrigatório a presença do ambulante titular no ato da inscrição e no sorteio. Caso não estejam presentes, a inscrição será cancelada.
- 5) Não serão feitas as inscrições para comerciantes/ambulantes que possuírem grau de parentesco em 1º grau com outro e que venham residir na mesma residência, permitindo apenas a inscrição de um ambulante por residência.
- 6) Os comerciantes/ambulantes contemplados somente estarão autorizados a comercializar no evento após o efetivo pagamento dos emolumentos devidos, devendo apresentar os comprovantes até o dia 05 de Julho de 2024, no horário de expediente (das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h) na sede do Setor de Fiscalização, sito Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário, sem o qual perderá a vaga.
- 7) **O titular da barraca, deverá se fazer presente no local durante todo o evento. A ausência do titular acarretará penalidades dispostas no item 25 deste Edital.**
- 8) Os comerciantes/ambulantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com BARRACAS, que deverão ser padronizadas, no estilo “chapéu de bruxa”, na cor azul, com pintura nova.
- 9) Os comerciantes/ambulantes contemplados que forem autorizados a comercializar no evento com *FOOD TRUCK* deverão ter seus equipamentos em bom estado de conservação.
- 10) A montagem das barracas e organização dos food truck e similares deverá ser feita no local especificado acima às 17h00, impreterivelmente, sendo proibida a montagem fora do período e local estabelecido. A ordem dos locais das operações será definida pela SECULT.
- 11) A desmontagem das barracas deverá iniciar após o término do evento.
- 12) A ordem dos locais das operações será definida conforme *Layout* pré-determinado pelo organizador do evento, que será disponibilizado no ato do sorteio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 35 de 42



SSM
SECRETARIA
DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 13) A instalação de energia elétrica, indispensável para o funcionamento das barracas, será de inteira responsabilidade do titular. Cada operação deverá possuir extensão para energia elétrica, de no mínimo de 20 m (vinte metros).
- 14) Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar dois cestos de lixo do lado externo da barraca ou *food truck*, bem como os resíduos gerados deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removido quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas.
- 15) O comerciante/ambulante será responsável pela água utilizada em sua barraca, bem como pela destinação da água suja, ou seja, utilizada pela sua barraca; não sendo permitido o descarte em via pública.
- 16) É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo **20BC (pó químico)** nas barracas os quais deverão, serem instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído de fácil acesso, em caso necessite sua utilização.
- 17) Os comerciantes/ambulantes que trabalharem com fogão, obrigatoriamente deverão utilizar mangueira e válvula aprovada por órgão competente e com data de validade vigente
 - 17.1) É expressamente proibido o uso de fritadeira elétrica.
- 18) Só será autorizado a trabalhar no evento acima, os comerciantes/ambulantes que tenha participado do Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos e atestado médico.
- 19) É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro e luvas descartáveis, indispensável para servir quaisquer tipos de alimentos.
- 20) Deverá ser disponibilizado uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, não podendo atender pessoas que ali vão se alimentar.
- 21) Cada barraca ou *Food Truck* deve disponibilizar 04 (quatro) jogos de mesas brancas e cadeiras na cor branca para o público, além de guardanapos de papel. Não será permitida a montagem de mesas e cadeiras ao redor da barraca ou *Food Truck*.
- 22) A limpeza e manutenção das mesas ficarão a cargo dos responsáveis por cada operação, que deverá disponibilizar pessoal para contribuir na limpeza das mesas, limpeza do local no término do evento, além da montagem e desmontagem das mesas e cadeiras na praça de alimentação.
- 23) Fica proibido o uso de materiais perfuro cortantes e as bebidas deverão ser servidas em copos plásticos descartáveis de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de setembro de 1985.
- 24) **É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 36 de 42



SSM
SECRETARIA
DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Das Penalidades

- 25) Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, além da suspensão da participação nos próximos 6 (seis) meses de evento.
- 26) Os selecionados deverão obrigatoriamente seguir os horários pré-estabelecidos pela administração em relação a montagem e desmontagem de suas operações. Caso não haja cumprimento dos horários estabelecidos, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 6 (seis) meses.
- 27) Qualquer tentativa de burlar este Edital acarretará ao comerciante/ambulante a pena de instauração de processo de sindicância para apuração de eventuais responsabilidades sobre as irregularidades/ilegalidades detectadas e aplicação das medidas judiciais cabíveis.
- 28) Em caso de desistência da vaga contemplada após o sorteio, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 6 (seis) meses.
- 29) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos os critérios deste edital.
- 30) Este edital poderá ser prorrogado por até 21 meses, com as datas a serem definidas pela Administração.

SSM/DAMF/SF/ Em, 20 de Junho de 2024.

Delma Cristina F. de Lima
Diretora – DAMF

Benito Aiello Junior
Secretário de Serviços Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 37 de 42



SSM
SECRETARIA
DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 22/2024-SSM

OBJETIVO: INSCRIÇÃO DE COMERCIANTES EVENTUAIS E/OU AMBULANTES QUE TENHAM INTERESSE EM PARTICIPAR DO EVENTO “ROCK NO RIO MOGI GUAÇU – 2024” A SER REALIZADA NO PARQUE DOS INGAS.

A Secretaria de Serviços Municipais através do DAMF - Departamento de Administração, Manutenção e Fiscalização, torna público que estarão abertas as inscrições, até o dia **01 de Julho de 2024, às 11h00**, para os sorteios de vagas limitadas oferecidas para os comerciantes eventuais e/ou ambulantes que queiram trabalhar com suas barracas ou *food trucks* no evento **“ROCK NO RIO MOGI GUACU - SP”** organizado pela Secretaria Municipal De Cultura que irá acontecer no Parque dos Ingas no dia 14 de Julho de 2024, das 15h00 às 22h00.

- 1) No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Cópia da Carteira de Identidade;
 - Cópia do CNPJ;
 - Cópia de Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente, com data de no máximo 05 (cinco meses);
 - Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais em dia do CNPJ apresentado;
 - Carteira de Identificação de Ambulante ou Número de Processo Administrativo requerendo inscrição de ambulante;
 - Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos;
 - Atestado Médico, com validade máxima de 1 ano;
 - Fotos da barraca ou do *trailer (foodtruck)*.

A INSCRIÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA CASO OS DOCUMENTOS SUPRAMENCIONADOS NÃO FOREM APRESENTADOS.

2) Serão feitas as inscrições para todos que comparecerem até o dia e horário determinados acima e que estiverem em conformidade com as exigências deste Edital; as quais estarão habilitadas e poderão participar do sorteio referente ao seu Ramo de Atividade.

3) Serão selecionadas, por meio de avaliação de documentação pela administração e sorteio de 18 (dezoito) vagas de comerciantes eventuais e/ou ambulantes, sendo as especificações a seguir:

3.1) As quantidades de operações serão sorteadas de acordo com a listagem a seguir:

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
BATATA FRITA (CHIPS, PALITO, RUSTICA E RECHEADA)	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 38 de 42



SSM
SECRETARIA
DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

CACHORRO QUENTE	1
CHOPP ARTESANAL (IPA/PILSEN/LARGER/VINHO/WEISS/STOUT/PORTER, ENTRE OUTROS)	3
CHURROS	1
CREPE/TAPIOCA	1
DOCES VARIADOS (DOCES VARIADOS EM PEDAÇOS, ACONDICIONADOS EM POTES, FRUTAS CARMELIZADAS COM CHOCOLATE, ENTRE OUTROS)	1
DRINKS/BATIDAS	1
ESPETINHOS (ESPETOS DE CARNE, FRANGO, LINGUIÇA, QUEIJO, PÃOS E AFINS)	1
HAMBURGUER (GOURMET, BOVINOS, AVES, SUÍNOS, VEGETARIANOS E AFINS)	2
LANCHES DE PERNIL (PERNIL, FRANGO, COSTELA, LINGUIÇA E AFINS)	1
MASSAS	1
PASTEL/SALGADOS	1
PORCOES DE BOTECO (FRANGO FRITO, MANDIOCA, SALGADOS EM GERAL, SUÍNOS E AFINS)	1
VESTUÁRIO (ROUPAS E ACESSÓRIOS NA TEMÁTICA DO EVENTO)	2
TOTAL	18

4) As vagas citadas no item 3 serão sorteadas no dia 01 de Julho de 2024, às 15:00h, na sede da Divisão de Fiscalização, Av. Paulista, nº 338 - Jardim Centenário.

4.1) É obrigatório a presença do ambulante titular no ato da inscrição e no sorteio. Caso não estejam presentes, a inscrição será cancelada.

5) Não serão feitas as inscrições para comerciantes/ambulantes que possuam grau de parentesco em 1º grau com outro e que venham residir na mesma residência, permitindo apenas a inscrição de um ambulante por residência.

6) Os comerciantes/ambulantes contemplados somente estarão autorizados a comercializar no evento após o efetivo pagamento dos emolumentos devidos, devendo apresentar os comprovantes até o dia 05 de Julho de 2024, no horário de expediente (das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h) na sede do Setor de Fiscalização, sito Av. Paulista, 338 - Jd. Centenário, sem o qual perderá a vaga.

7) **O titular da barraca, deverá se fazer presente no local durante todo o evento. A ausência do titular acarretará penalidades dispostas no item 28 deste Edital.**

8) Não é permitida a participação de *ambulantes* em mais de um evento organizado pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu no mesmo dia e horário.

9) Os comerciantes/ambulantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com BARRACAS, que deverão ser padronizadas, no estilo “chapéu de bruxa”, na cor branca ou na cor azul, com pintura nova, fechamento lateral, balcão de atendimento e dimensão máxima de 4x4 metros (quatro por quatro metros).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 39 de 42



SSM
SECRETARIA
DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

10) Os comerciantes/ambulantes contemplados que forem autorizados a comercializar no evento com *FOOD TRUCK* deverão ter seus equipamentos em bom estado de conservação, com dimensão máxima de 06 (seis) metros.

11) Cada operação deverá disponibilizar guardanapos de papel, para uso do público nas mesas.

12) A montagem das barracas e organização dos food truck e similares deverá ser feita no local especificado, no dia 14 de julho, com início da montagem as 8h, com tolerância de 10 minutos (8h10) e final da montagem as 8h30, impreterivelmente, sendo proibida a montagem fora do período e local estabelecido. A ordem dos locais das operações será definida pela SECULT.

Obs: Os veículos deverão deixar o local da praça de alimentação até 12h, impreterivelmente.

13) A desmontagem das barracas deverá iniciar após o término do evento.

14) A ordem dos locais das operações será definida conforme *Layout* pré-determinado pelo organizador do evento, que será disponibilizado no ato do sorteio.

15) A instalação de energia elétrica, indispensável para o funcionamento das barracas, será de inteira responsabilidade do titular.

15.1) Cada operação deverá possuir extensão para energia elétrica, de no mínimo de 40 m (quarenta metros).

15.2) Cada operação deverá possuir material necessário para iluminação (lâmpadas) do seu espaços.

15.2.1) Não será oferecida por parte de nenhuma secretaria municipal a estrutura de iluminação para os espaços dos comerciantes/ambulantes contemplados (barracas ou foodtrucks).

16) Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar dois cestos de lixo do lado externo da barraca ou *food truck*, bem como os resíduos gerados deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removido quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas/foodtruck.

17) O comerciante/ambulante será responsável pela água utilizada em sua barraca, bem como pela destinação da água suja, ou seja, utilizada pela sua barraca; não sendo permitido o descarte em via pública.

18) É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo **20BC (pó químico)** nas barracas os quais deverão, serem instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído de fácil acesso, em caso necessite sua utilização.

19) Os comerciantes/ambulantes que trabalharem com fogão, obrigatoriamente deverão utilizar mangueira e válvula aprovada por órgão competente e com data de validade vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 40 de 42



SSM
SECRETARIA
DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

19.1) É expressamente proibido o uso de fritadeira elétrica.

20) Só será autorizado a trabalhar no evento acima, os comerciantes/ambulantes que tenha participado do Curso de Capacitação referente a legislação, boas práticas e higiene na manipulação de alimentos e atestado médico.

21) É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro e luvas descartáveis, indispensável para servir quaisquer tipos de alimentos.

22) Deverá ser disponibilizado uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, não podendo atender pessoas que ali vão se alimentar.

Da Autorização Onerosa Para Participação No Evento

23) Os comerciantes/ambulantes contemplados (barracas ou foodtrucks) deverão, através de quotização, disponibilizar a estrutura necessária para a realização do evento.

- **01** (uma) TENDA no tamanho 10 x 10 m (dez por dez metros), com cobertura em estilo chapéu de bruxa na cor branca. Além da entrega da documentação da ART Anotações de Responsabilidade Técnicas das Tendões e lonas.
- **A montagem das tendas deverá acontecer no dia 13 de julho, sábado, até as 9h. A desmontagem das tendas deverá acontecer no dia 15 de julho, até as 17h.**

23.1 Cada comerciante/ambulante contemplado (barracas ou foodtrucks) deverá fornecer:

- **04** (cinco) jogos de mesas com quatro cadeiras reforçadas na cor branca, com certificação de qualidade: em conformidade com os padrões rigorosos do INMETRO e ABNT.
- **A montagem das mesas e cadeiras na praça de alimentação, deverá acontecer no dias 14 de julho, das 12h as 12h30, evitando transtornos e atrasos na realização do evento.**

24) A limpeza e manutenção das mesas ficarão a cargo dos responsáveis por cada operação, que deverá disponibilizar pessoal para contribuir na limpeza das mesas, limpeza do local no término do evento, além da montagem e desmontagem das mesas e cadeiras na praça de alimentação.

25) Fica proibido o uso de materiais perfuro cortantes e as bebidas deverão ser servidas em copos plásticos descartáveis de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de setembro de 1985.

26) Cada operação deverá ter placa informativa sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, assim com placa informativa sobre vedação de venda de bebidas em garrafas/latas, conforme resolução SSP-122, de 24 de setembro de 1985.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 41 de 42



SSM
SECRETARIA
DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

27) É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.

Das Penalidades

28) Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, além da suspensão da participação nos próximos 12 (doze) meses de evento.

29) Os selecionados deverão obrigatoriamente seguir os horários pré-estabelecidos pela administração em relação a montagem e desmontagem de suas operações. Caso não haja cumprimento dos horários estabelecidos, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 12 (doze) meses.

30) Qualquer tentativa de burlar este Edital acarretará ao comerciante/ambulante a pena de instauração de processo de sindicância para apuração de eventuais responsabilidades sobre as irregularidades/ilegalidades detectadas e aplicação das medidas judiciais cabíveis.

31) Em caso de desistência não justificada da vaga contemplada após o sorteio, o comerciante/ambulante será impedido de participar dos próximos eventos por 12 (doze) meses.

32) As vagas remanescentes serão preenchidas a critério da SSM, desde que obedecidos critérios deste edital.

SSM/DAMF/SF/ Em, 20 de Julho de 2024.

Benito Aiello Junior
Secretário de Serviços Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano III | Edição nº 601

Página 42 de 42

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DE MOGI GUAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º539/2.024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2.023 - P.L.
N.º1.077/2.023

A empresa E.A. SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.992.226/0001-47 descumpriu as obrigações previstas no contrato n.º 21/SAMAE/2.023, por não repassar os valores devidos ao SAMAE

PENALIDADES A SEREM APLICADAS: Declaração de Inidoneidade com impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública por 5 anos; Multa no valor de R\$ 26.647,04; Rescisão Unilateral do Contrato.

Concede-se o prazo de 10 dias úteis contados a partir de 10/06/2.024 para ampla defesa.

Mogi Guaçu, 07 de junho de 2.024

EXTRATO

CONTRATO N.º 10/SAMAE/2.024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º15/SAMAE/23

CONTRATADA: M.R.S. da Silva & Cia Ltda. - Mogi Guaçu/SP. CNPJ: 11.218.249/0001-94. NATUREZA DA LICITAÇÃO: PP N.º 22/2.023. P. L. N.º 1.845/2.023. OBJETO: Contratação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material, para execução de serviços operacionais. Valor Global R\$ 271.441,08. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. DOTAÇÃO: 62-041807.1751250072.579/33903900. DATA DE ASSINATURA:13.JUN.2.024.

Mogi Guaçu, 19 de junho de 2.024.

MARIO ANTONIO ZAIA - SUPERINTENDENTE